



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 189, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

Altera a Resolução CNAS n.º 176, de 17 de outubro de 2007 que prorrogar por 90 (noventa) dias vigência de certidões emitidas pelo CNAS.

O Plenário do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18º da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º - Excluir o artigo 2º da Resolução CNAS n.º 176, de 17 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 2007 e republicada em 24 de outubro de 2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 298, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrologia aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro n.º 52600.003023/2005, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo SM0 de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, marca ACTARIS, de fabricação da ACTARIS LTDA.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 299, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrologia aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro n.º 52600.001272/2003, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo SL7000 de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, marca ACTARIS, de fabricação da ACTARIS LTDA.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 301, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrologia aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro n.º 52600.018863/2007-52, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo ACE1000 de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, marca ACTARIS, de fabricação da ACTARIS LTDA.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 335, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.038992/2006 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar, a título precário, a Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural COPREL LTDA, a executar os ensaios metrologia prescritos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de Medidores de Energia Elétrica Eletromecânicos, sob o número:PRS-49, utilizando como laboratório contratado a REMEL LTDA, de acordo com os característicos e condições descritas na referida Portaria de Autorização.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 440, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 153/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 228ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídica fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa CIBEA MANAUS-CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 153/2007 - SPR/CGPRI/COAPI para produção de CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS e EXTRATO AROMÁTICO DE VEGETAIS NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, no Art. 6º do Decreto-lei N.º 1435, de 16 de dezembro de 1975, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELEECER para o produto CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS	1.158,716	1.274,588	1.402,046
Total de insumos	1.158,716	1.274,588	1.402,046

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial n.º 08 - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998;

II - a utilização de matéria-prima regional de origem vegetal na elaboração dos produtos constantes do Art. 1º desta Resolução, segundo o Art. 6º do Decreto-Lei n.º 1.435/75;

III - o aumento do capital social mediante a integralização de R\$ 206.600,00 no período dos três anos do projeto, correspondente a 20% dos investimentos fixos (deduzido do diferido e do capital social atual) previstos no quadro dos investimentos;

IV - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

V - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 548, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.101, de 26 de abril de 2007 e nas Portarias n.ºs 98, de 4 de março de 2002 e 413, de 12 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 7º, caput, e 9º da Portaria n.º 413, de 12 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2007, Seção 1, páginas 110 e 111, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As inscrições serão gratuitas e efetuadas no período de 1º de agosto à 10 de novembro de 2007, obrigatoriamente por remessa postal registrada, endereçada ao Prêmio Chico Mendes de Meio Ambiente, Caixa Postal n.º 10805, CEP 70.306-970 - Brasília/DF.

Art. 9º Serão desconsideradas as candidaturas postadas após o dia 10 de novembro de 2007" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA torna pública as deliberações do Conselho Deliberativo do FNMA em reunião ocorrida nos dias 23 e 24 de outubro de 2007, em Brasília/DF. 01. Tomaram posse no Conselho Deliberativo os novos representantes das Organizações Não Governamentais, eleitos para o biênio 1º de agosto de 2007 a 31 de julho de 2009, e os representantes governamentais conforme Portaria n.º 433 de 28 de agosto de 2007, publicada no DOU n.º 167, página 32 seção 2, de 29 de agosto de 2007. 02. Foram deliberados: 03. Aprovação da Pauta da 51ª Reunião Ordinária; 04. Retiradas de pauta as Atas das Reuniões: 49ª Reunião Ordinária, 50ª Reunião Ordinária; 05. Retirado de pauta o projeto de demanda espontânea n.º 017/2005 AE - Capacitação de ONGs, Movimentos e Atores Sociais no Tema das Mudanças Climáticas Globais, Instituição proponente Centro de Estudos em Sustentabilidade da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da FGV-CES; 06. Aprovado o Termo de Referência n.º 01/2007 - Recuperação e Conservação da Sub-Bacia do Rio Taquari - Pantanal; 07. Aprovado o Termo de Referência n.º 02/2007 - Recuperação Ambiental da bacia do Rio dos Sinos/RS; 08. Aprovado o Termo de Referência n.º 03/2007 - Estratégia Integrada de Conser-

vação e Manejo da Biodiversidade para o Estado da Bahia; 09. Aprovada Minuta de Resolução - Dispõe sobre a otimização do uso dos materiais de apoio à apreciação dos conselheiros referente as pautas de suas reuniões; 10. Aprovada Minuta de Resolução - Dispõe sobre a participação dos conselheiros em eventos; 11. Retirada de Pauta a discussão referente à situação da Demanda Espontânea - proposta de orientação de prazos; 12. Apresentado o texto do Projeto de Lei n.º 562, de 2007, do Deputado Federal Sr. Otavio Leite, que trata da alteração do art. 3º da Lei n.º 7.797 de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente e da outras providências. 13. Aprovadas as datas da próxima reunião do Conselho Deliberativo - dias 28 a 29 de novembro 2007.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Ministro de Estado do Meio Ambiente
Interino

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 48, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA, no uso das suas atribuições legais previstas no art. 22, inciso V, do Anexo I, da Estrutura regimental, aprovada pelo decreto n.º 6.099, de 26 de abril de 2007;

Considerando o Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e a Lei 7.679, de 23 de novembro de 1998;

Considerando o disposto no Decreto n.º 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o §6º do art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003; e,

Considerando, ainda, o que consta do Processo n.º 02001.004606/2003-91, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas de pesca para o período de proteção à reprodução natural dos peixes, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos rios da Ilha do Marajó, e na bacia hidrográfica dos rios Araguari, Flexal, Cassiporé, Calçoene, Cumani e Uaçá no Estado do Amapá.

§1º O período de defeso, as proibições e as permissões de caráter específico de cada Estado integrante da bacia constam nos Anexos I e II desta Portaria.

§2º Para efeito desta Portaria entende-se por bacia hidrográfica: o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água.

Art. 2º Excluir das proibições específicas mencionadas no Anexo II desta Portaria:

I - a pesca de caráter científico autorizada pelo órgão ambiental competente; e

II - a pesca exercida por pescadores profissionais artesanais e amadores que utilizem linha de mão ou vara, linha e anzol, na forma do disposto no art. 1º, §1º, da Lei n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988, quando não houver normas estaduais mais restritivas.

Art. 3º Estabelecer, durante os períodos de defeso definidos no Anexo I desta Portaria, o limite de captura e transporte:

I - de até cinco quilos (5 kg) de peixes mais um exemplar, aos pescadores amadores devidamente licenciados e àqueles dispensados de licença na forma do art. 29, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 6.585, de 24 de outubro de 1978 e Lei nº 9.059, de 13 de junho de 1995; e

II - de até dez quilos (10 kg) de peixe, por dia, para subsistência das populações ribeirinhas.

§1º Para efeito desta Portaria, entende-se por pesca de subsistência: aquela praticada artesanalmente por populações ribeirinhas e/ou tradicionais, para garantir a alimentação familiar, sem fins comerciais.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos pescadores no Estado de Mato Grosso.

§3º Deverão ser respeitados os tamanhos mínimos de captura estabelecida em normatização específica.

§4º Para efeito de mensuração na fiscalização, o pescado deverá estar inteiro.

Art. 4º Proibir, nos períodos de defeso, a realização de campeonatos e gincanas de pesca em águas continentais.

Art. 5º Durante o transporte, o produto da pesca oriundo de locais com período de defeso diferenciado, ou de outros países, deverá estar acompanhado de comprovante de origem, sob pena de apreensão do pescado e dos petrechos, equipamentos e instrumentos utilizados na pesca.

Art. 6º O transporte, a comercialização, o beneficiamento, a industrialização e o armazenamento do pescado proveniente de pisciculturas ou pesque-pagues/pesqueiros, só serão permitidos se originários de empreendimentos devidamente registrados no órgão competente e com a comprovação de origem.

Art. 7º Fixar o segundo dia útil após o início do defeso, como prazo máximo para a declaração ao órgão ambiental competente, dos estoques de peixes in natura, resfriados ou congelados, provenientes de águas continentais, existentes nos frigoríficos, peixarias, entrepostos, postos de venda, bares, hotéis, restaurantes e similares.

Art. 9º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Instrução Normativa nº 149, de 11 de janeiro de 2007.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

ANEXO I

Períodos de defeso por trecho da bacia hidrográfica do rio Amazônica, dos rios da Ilha do Marajó e outras bacias hidrográficas no estado do Amapá.

DISCRIMINAÇÃO POR TRECHO	PERÍODO	
	INÍCIO	FINAL
1. - Bacia Amazônica		
a) Estado de Mato Grosso	5/11	29/02
b) Estado do Acre	15/11	15/03
c) Estado do Amazonas	15/11	15/03
d) Estado de Rondônia	15/11	15/03
e) Estado do Amapá	15/11	15/03
f) Estado de Roraima	1º/03	30/06
g) Estado do Pará	15/11	15/03
h) Rios da Ilha de Marajó	1º/01	30/04
2) Outras bacias no Estado do Amapá: Araguari, Flexal, Cassiporé, Calçoene, Cunani, Uaçá.	15/11	15/03

ANEXO II

Descrição das proibições e permissões específicas

ESTADO	PROIBIÇÕES E PERMISSÕES ESPECÍFICAS
1. BACIA AMAZÔNICA	
a) Rios do Estado de Mato Grosso	Ficam proibidas as pescas profissional e amadora, e permitida a pesca de subsistência com cota diária de captura de três quilos (3kg) de peixes ou um exemplar de qualquer peso, respeitados os tamanhos mínimos de captura estabelecidos em legislação específica.
b) Rios do Estado do Acre	Fica proibida a pesca da dourada (<i>Brachyplatystoma rosseauxii</i>), piraíba (<i>Brachyplatystoma filamentosum</i>) pirapitinga (<i>Piaractus brachypterus</i>), caparari (<i>Pseudoplatystoma tigrinum</i>), aruanã (<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>), jaraqui (<i>Semaprochilodus spp.</i>), mapará (<i>Hypophthalmus spp.</i>), sardinha (<i>Triportheus spp.</i>), matrinxã (<i>Brycon spp.</i>), pacu (<i>Mylossoma spp.</i>).
c) Rios do Estado do Amazonas	Fica proibida a captura, o transporte, a comercialização, o armazenamento e beneficiamento das espécies: pirapitinga (<i>Piaractus brachypterus</i>), mapará (<i>Hypophthalmus spp.</i>), sardinha (<i>Triportheus spp.</i>), pacu (<i>Mylossoma spp.</i>) e aruanã (<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>), matrinxã (<i>Brycon spp.</i>). A constatação do ato doloso de acobertamento de espécie proibida por transportador, comerciante, armazenador ou beneficiador, implicará na perda total do lote, independente da espécie. Fica proibida a pesca num raio de 1500m (mil e quinhentos metros), nas confluências dos sistemas dos rios e corpos d'água explicitamente mencionados: Bacia do rio Purus: todo corpo d'água desses afluentes, bem como suas confluências - No

PORTARIA Nº 49, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA, no uso das suas atribuições legais previstas no art. 22, inciso V, do Anexo I, da Estrutura regimental, aprovada pelo decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulo a pesca e a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em período de reprodução e dá outras providências

Considerando que as lagoas marginais são áreas de proteção permanente e possibilitam a conservação dos ambientes onde as espécies icíficas tenham garantia de sua sobrevivência pelo menos durante a fase inicial de seu desenvolvimento;

Considerando o acidente ambiental ocorrido em setembro de 2003, no rio Pardo, Estado de São Paulo, que causou grande mortandade de peixes, e a necessidade de manutenção da proibição da pesca naquela região, contribuindo de maneira mais efetiva para a recomposição dos estoques pesqueiros; e,

Considerando o que consta do Processo IBAMA nº02001.004122/2007-75, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas de pesca para o período de proteção à reprodução natural dos peixes, de 1º de novembro a 28 de fevereiro, anualmente, na bacia hidrográfica do rio Paraná.

Parágrafo único. Entende-se por bacia hidrográfica: o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água inseridas na bacia de contribuição do rio.

Art. 2º Proibir a pesca:

I - nas lagoas marginais;

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria entende-se por lagoa marginal os alagados, alagadiços, lagos, lagoas, banhados, canais ou poços naturais situados em áreas alagáveis da planície de inundação, que apresentam comunicação permanente ou intermitente com o rio principal ou canais secundários, podendo, em alguns casos, ser alimentados exclusivamente pelo lençol freático.

II - a menos de quinhentos metros (500m) de confluências e desembocaduras de rios e lagoas, canais e tubulações de esgoto;

III - até um mil e quinhentos metros (1.500m) a montante e a jusante das barragens de reservatórios de usinas hidrelétricas, cachoeiras e corredeiras;

IV - no rio Grande, no trecho compreendido entre um mil e quinhentos metros (1.500m) a jusante da barragem da UHE de Porto

município de Boca do Acre: Lagos da Santana e Anuri, Igarapé Natal e rio Inauni. No município de Labrea: rios Acimã, Tumiã, Ituxi, Sapatiní e Passiã. No município de Pauini: rios Pauini, Teuini e Inauni. No município de Tapuã: lago do Aiapuã e rio Ipixuna. No município de Canutama: rio Mucum e Ipixuna. **Bacia do rio Solimões:** todo corpo

d'água desses afluentes, bem como suas confluências No município de Jutaf: rio Jutaf. No município de Santo Antônio do Itá: rio Itá. No município de Coari: lagos de Coari, Mamiã, Aroan e Uruçu. No município de Manacapuru: rio Manacapuru (do igarapé do Ena para cima), paranã do Manaquiri, lagos Jacaré, Preto e Marajá. No município de Tabatinga: lago

Caial. No município de Tonantins: boca do lago Grande e foz do rio Tonantins. No município de Amaturá: rio Acuruí. No município de São Paulo de Olivença: rio Jacurapá e lago Juarape. No município de Atalaia do Norte: rio Javari e lago Jatimana. No município de Tefé: de Vila Valente até Barreira das Missões de Baixo, lago Caiambé, foz do rio

caimbé com rio Solimões e foz do rio Catauá com rio Solimões. No município de Alvarães: desembocadura do igarapé de Alvarães até o lago de Tefé. No município de Uarini: da boca do paranã do Padre até Santa Domicia. No município de Iranduba: lagos Xibuí, Ariauzinho, Grande, Batata, Batatinha, Laguninha, Manixi, Soares, Janauari, Moura, Castanha

Grande, Castanhinha, Jacaré, Limão, Paraná/Estirão. **Bacia do rio Juruá:** todo corpo d'água desses afluentes, bem como suas confluências - No município de Eirunepé: igarapés Grande, Itucumã, Simpatia, Matrinhã e Veneza. No município de Itamarati: igarapé do Índio. No município de Juruá: rios Tucumã, Arapari e Breu, lagos Andirá, Negócio e Boa Vista.

No município de Carauri: Jaraqui, lago de Samaúma e rio Tucumã. **Bacia do rio Madeira:** todo corpo d'água desses afluentes, bem como as suas confluências - No município de Humaitá: rios Puruê e Beém. No município de Manicoré: lago do Acará (bacia do Matupiri), rios Matauará e Manicoré, e igarapé do Baetas. No município de Nova Olinda do Norte: lagos das

Cobras e Curupira. **Bacia do rio Negro:** todo corpo d'água desses afluentes, bem como as suas confluências No município de Novo Airão: rio Jauaperi (abaixo do Rio Macucuatú). **Bacia do rio Japurá:** todo corpo d'água desses afluentes, bem como as suas confluências. No município de Japurá: paranãs do Boá-Boá, Tanauam, Puruê, Igualdade e Acanauí, lagos

do Maparí, Macupirí, Santa Luzia, São Pedro, São João, Cartilho, Santo Antônio, Piranha, Rasga, Mainã e Carapato, e os igarapés Preto, Macueru, Mainã e Carapato. **Bacia do rio Amazonas:** todo corpo d'água desses afluentes, bem como as suas confluências. No município de Parintins: lagos do Mocambo do Arari e Comprido, rio Uaicurapá, complexo do

Macuricanã, lago Grande do Paraná de Parintins. No município de Boa Vista do Ramos: lago Preto. No município de Barreirinha: rio Andirá, lagos do Machado e do Boto. No município de Nhamundá: lagos Arua, Jaboti I e II, Mamuriaca, Acari, Buiçu e Matipucu, e complexo do Macuricanã. No município de Silves: lago do Canaçari. No município de

Itacoatiara: rio Urubu, confluências dos rios Abacaxi (Maués/Itacoatiara), Preto do Pantaleão, Acará Grande e lago Arari.

d) Rios do Estado de Rondônia

Fica proibida, na bacia do rio Madeira: a captura de pescada (*Plagioscion squamosissimus*), surubim (*Pseudoplatystoma fasciatum*), caparari (*Pseudoplatystoma tigrinum*) pirapitinga (*Piaractus brachypterus*), jatuarana (*Brycon spp.*). As espécies dourada (*Brachyplatystoma rosseauxii*) e filhote (*Brachyplatystoma filamentosum*) só poderão ser todas

capturadas com tamanho superior a 65cm, medido sem cabeça. Fica proibida, na bacia dos rios Guaporé/Mamoré, a captura de todas as espécies, excetuando-se piranha (*Pygocentrus nattereri*) rio (*Leporinus spp.*), pirarara (*Phractocephalus hemiliopterus*), traíra (*Hoplias malabaricus*), cuiu-cuiu/cubiu (*Oxvdoras niger*), branquinha (*Curimata inornata*), bodo

(*Liposarcus pardalis*), pacu (*Myless spp.*), Jaú (*Paulicea luetkeni*), acará (*Astronotus ocellatus*) e jaraqui (*Semaprochilodus insignis*). A espécie filhote (*Brachyplatystoma filamentosum*) só poderá ser capturada com tamanho superior a 65cm, medido sem cabeça. Fica proibida a pesca na bacia dos rios Guaporé/Mamoré, da boca do rio Mamoré até o braço

superior do rio Rolim de Moura, com exceção da sua calha, e no rio Pacaás Novos (entre a localidade "Poção" até 200m a jusante da calha do rio Mamoré). Fica proibida a pesca no rio Guaporé, no trecho entre o braço superior do rio Rolim de Moura, até a divisa dos estados do Mato Grosso com Rondônia, bem como todo rio que deságua nesse trecho, bem como

as espécies. Fica proibida a pesca na bacia do rio Madeira, com exceção de sua calha, no trecho entre a divisa do estado do Amazonas com Rondônia até a boca do rio Mamoré e o rio Jamari em toda a sua extensão. O transporte do pescado oriundo de aquíicultura e pesque-pague deverá ser acompanhado, ainda, da Guia de Transporte emitida por órgão ambiental

competente.

e) Rios no estado do Amapá

Bacia do rio amazons e seus tributários: Fica proibida a pesca de: aracu (*Schizodon spp.*) piau (*Leporinus spp.*) curimatã (*Prochilodus nigricans*), jeju (*Hoplerhythrinus unitaeniatu* e *Erythrinus erythrinus*), pacu (*Myless spp.* e *Mylossoma spp.*), traíra (*Hoplias malabaricus*), tamoatã (*Hoplosternum spp.*), apaíari (*Astronotus ocellatus*), tambaqui (*Colossoma*,

macropomum), pirapitinga (*Piaractus brachypterus*), piranha (*Pygocentrus nattereri*), anujá (*Parauchenipterus galeatus*), branquinha (*Curimata amazonica* e *C. inornata*), *Potamorhina latior*, *P. altamazonica*, e matrinxã (*Brycon cephalus*), mapará (*Hypophthalmus spp.*), sardinha (*Triportheus spp.*), aruanã (*Osteoglossum bicirrhosum*) e pescada branca (*Plagioscion squamosissimus*). **Bacias dos rios Araguari, Flexal, Cassiporé, Calçoene.**

Cunani, Uaçá e seus tributários: Fica proibida a pesca de: Aracu (*Schizodon spp.*), Piau, *Leporinus spp.*, Curimatã (*Prochilodus nigricans*), Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Pirapitinga (*Piaractus brachypterus*), Pacu, Pacu ferro (*Myless sp.* e *Mylossoma spp.*), Matrinhã/ Jatuarana (*Brycon cephalus*), Branquinha (*Curimata amazonica*, *C. inornata*).

Ctamaç, *C. Cypnooides*, Curupeté (*Utiaritchthys senuaebragai*), Cumaru (*Myless sp.*), Trairão (*Hoplias lacerdae*), Traíra (*Hoplias malabaricus*) Jeju (*Hoplerhythrinus unitaeniatu*), Anujá (*Parauchenipterus galeatus*), Tamoatã (*Hoplosternum littorale*) Apaíari (*Astronotus ocellatus*), Aruanã (*Osteoglossum bicirrhosum*), Pirapema (*Megalops atlanticus*).

f) Rios do Estado do Pará

Fica proibida a captura de: pirapitinga (*Piaractus brachypterus*), curimatã (*Prochilodus nigricans*), mapará (*Hipophthalmus spp.*), aracu (*Schizodon spp.*), pacu (*Myless spp.* e *Mylossoma spp.*), jatuarana (*Brycon spp.*), fura calça (*Pimelodina flavipinnis*), Branquinha (*Curimata amazonica*, *C. inornata*).

g) Rios do Estado de Roraima

Fica proibida a pesca em todos os rios do estado. Permitida somente a pesca de subsistência.

h) Rios da Ilha do Marajó

Fica proibida a pesca de: aracu (*Schizodon spp.*) piau (*Leporinus spp.*), curimatã (*Prochilodus nigricans*), jeju (*Hoplerhythrinus unitaeniatu* e *Erythrinus erythrinus*), pacu (*Myless spp.* e *Mylossoma spp.*), traíra (*Hoplias malabaricus*), tamoatã (*Hoplosternum spp.*), apaíari (*Astronotus ocellatus*), cachorro-de-padre ou anujá (*Parauchenipterus galeatus*), piranha (*Pygocentrus nattereri*).

Colômbia até a ponte Engenheiro Gumercindo Penteado (nos municípios de Planura/MG e Colômbia/SP);

V - no rio Paranaíba, no trecho compreendido entre dois mil metros (2.000m) a jusante da barragem da UHE São Simão e a ponte rodoviária da BR 365 (nos municípios de Santa Vitória/MG e São Simão/GO);

VI - até dois mil metros (2.000m) a montante e a jusante da corredeira do rio Mogi-Guaçu, situada próximo à ponte do bairro Taquari-Ponte, no município de Leme/SP;

VII - no rio Pardo/SP, no trecho compreendido entre um mil e quinhentos metros (1.500m) a jusante da barragem da UHE de Limeiro até sua foz;

VIII - no trecho entre a barragem de Rosana/SP e a foz do rio Paranapanema, divisa dos estados de São Paulo e Paraná (Porto Maringá);

IX - no rio Tietê, no trecho compreendido entre a jusante da barragem da Usina de Nova Avanhandava até a foz do Ribeirão Palmeira, no município de Buritama/SP;

X - nos rios da Prata e Tejuco, no estado de Minas Gerais; nos rios Aguapeí, do Peixe, Santo Anastácio, Anhumas, Xavantes, Arigó, Veado, Moimho e São José dos Dourados (afluentes do rio Paraná), Três Irmãos, Jacaré-Pepira e seus respectivos afluentes, no estado de São Paulo; nos rios Verde, Iguatemi, Pardo, Ivinhema, Amambá, Scuriú, Taquaruçú e seus respectivos afluentes no estado do Mato Grosso do Sul; no rio Tibagi e afluentes, da nascente à foz



SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, considerando os termos das Resoluções CAMEX nº 55 e 56, de 11 de setembro de 2008, publicadas no D.O.U. de 12 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso V do Anexo "A" da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"V - Resolução CAMEX nº 35, de 26 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 12 de junho de 2008, e Resolução CAMEX nº 55, de 11 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 2008:

	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
1512.21.10	Óleos de amêndoa de palma	2%	72.500 toneladas	De 01/08/2008 a 01/08/2009

- a) A importação do produto está sujeita a licenciamento não automático, previamente ao embarque da mercadoria;
- b) o exame das licenças de importação será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
- c) Será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 3.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das Licenças de Importação seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido;
- d) Após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da (s) concessão (ões) anterior (es), mediante a apresentação de cópia do Comprovante de Importação (CI) e da Declaração de Importação (DI) correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e
- e) Caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX suspenderá a emissão de licenciamentos das importações em lide."(NR)
- Art. 2º Ficam excluídos os incisos VII e XIII do Anexo "A" da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007.
- Art. 3º Fica alterada a redação do caput e da tabela do inciso XII do Anexo "A" da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:
- "XII - Resolução CAMEX nº 56, de 11 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 2008:

CODIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7225.40.90	Outros Ex 002 - Chapas de aço ao cromo-molibdênio com larguras variando de 1.000 a 4.000mm, comprimentos de 3.000 a 15.000mm, espessuras de 5 a 90 mm, e com limite de resistência mínima de 415MPa.	2%	1.500 toneladas	De 12/09/2008 a 12/09/2009
7225.99.90	Outros Ex 001 - Chapas de aço co-laminadas compostas por uma chapa de aço ao cromo-molibdênio (com limite de resistência mínima de 415MPa), unida integral e continuamente a uma chapa de aço inoxidável, com larguras variando de 1.000 a 4.000mm, comprimentos variando de 3.000 a 15.000mm e espessuras totais variando de 5 a 90mm	2%	2.500 toneladas	De 12/09/2008 a 12/09/2009

- a) A importação do produto está sujeita a licenciamento não automático, previamente ao embarque da mercadoria;
- b) o exame das licenças de importação será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
- c) o DECEX avaliará as LI em função do desabastecimento da indústria de tubos e acessórios de metal e, para tal, poderá solicitar ao importador os documentos e informações considerados necessários;
- d) o importador deverá fazer constar na LI a descrição conforme consta na Resolução correspondente;
- e) Será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 600 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das Licenças de Importação seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido;
- f) Após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da (s) concessão (ões) anterior (es), mediante a apresentação de cópia do Comprovante de Importação (CI) e da Declaração de Importação (DI) correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e
- g) Caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX suspenderá a emissão de licenciamentos das importações em lide."(NR)
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias SECEX nº 9, de 6 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 9 de junho de 2008, Seção I, p. 72; nº 11, de 1 de julho de 2008, publicada no D.O.U. de 3 de julho de 2008, Seção I, p. 83; nº 15, de 25 de julho de 2008, publicada no D.O.U. de 29 de julho de 2008, Seção I, p. 85; o artigo 3º da Portaria SECEX nº 6, de 5 de maio de 2008, publicada no D.O.U. de 6 de maio de 2008, Seção I, p. 83; o artigo 2º da Portaria SECEX nº 10, de 17 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 19 de junho de 2008, Seção I, p. 95; os artigos 5º e 6º da Portaria SECEX nº 18, de 1 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. de 3 de setembro de 2008, Seção I, p. 76.

WELBER BARRAL

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 54, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reunião ordinária realizada em 05/09/2008 e reunião extraordinária realizada em 18/08/2008.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 22, de 28 de maio de 2008, considerando:

a) a aprovação de projetos desportivos ocorrida em reunião ordinária realizada em 05/09/2008 e reunião extraordinária realizada em 18/08/2008.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo: 58000.004283/2007-23
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis
Título: Troféu Brasil de Tênis
Registro/ ME: 02SP005002007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.909.482/0001-56
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 171.533,70
Período de Captação: 03/10/2008 até 31/12/2009
Processo: 58000.004253/2007-17
Proponente: Liga de Atletismo de Masters do Estado de São Paulo
Título: III Campeonato Estadual de Atletismo Máster
Registro/ ME: 02SP015872007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.943.837/0001-50
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 14.400,00
Período de Captação: 03/10/2008 até 31/12/2008

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa Nº 48, de 5 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 6 de novembro de 2007, Seção 1, no art 1º § 1º onde se lê, "O período de defeso, as proibições e permissões de caráter específico de cada Estado integrante da bacia constam nos Anexos I e II desta Portaria". Leia-se: O período de defeso será anual e as proibições e permissões de caráter específico de cada Estado integrante da bacia constam nos Anexos I e II desta Portaria". No anexo I letra "a" onde se lê "29/02". Leia-se: 28/02

Ministério do Planejamento,
Orçamento e GestãoSECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E
CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Caixa Econômica Federal, fixado pela Portaria nº 08, de 11 de maio de 2007, para 81.624 (oitenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro) empregados.

Art. 2º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO BARELLA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 391, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21 de maio de 2008, resolve:



Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido

CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

e-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 72, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o disposto no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, e no uso de suas atribuições, torna público que:

1. Conforme o comunicado da Secretaria do Caribbean Community (CARICOM), de 3 de fevereiro de 2006, a apresentação de Certificados de Origem não é obrigatória nas exportações brasileiras destinadas aos países do CARICOM e os únicos documentos exigidos são a Fatura Comercial, o Conhecimento de Embarque e o Packing List. Também não são exigidos certificados de inspeção ou certificados de trâmites nos portos caribenhos para produtos brasileiros.

2. No tocante aos certificados de origem, as únicas entidades autorizadas a emitir esses certificados para as exportações brasileiras estão indicadas na Circular SECEX nº 5, de 13 de fevereiro de 2002, e na Circular SECEX nº 67, de 22 de setembro de 2008.

3. Outras entidades não estão autorizadas a atuar em nome de qualquer órgão da Administração Pública Federal, notadamente da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em procedimentos operacionais relativos a comércio exterior e à certificação de qualquer natureza, com vistas à realização de exportações de produtos nacionais para quaisquer países ou regiões comerciais.

WELBER BARRAL

PORTARIA Nº 23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 151, 155 e 159 da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151. Os bancos autorizados a operar em câmbio e as sociedades corretoras que atuam na intermediação de operações cambiais, ligados ao Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), encontram-se automaticamente credenciados a efetuar RE e RC por conta e ordem dos exportadores, desde que sejam eles expressamente autorizados.

....." (NR)

"Art. 155....."

§ 2º As tabelas com os códigos utilizados no preenchimento do RE e do RC estão disponíveis no próprio sistema e no endereço eletrônico deste Ministério.

....." (NR)

"Art. 159....."

§ 1º No caso de operações envolvendo produtos sujeitos a contingenciamento e outras situações incluídas no Anexo N desta Portaria, o prazo de que trata o caput fica limitado às condições específicas, no que couber.

....." (NR).

Art. 2º Os Capítulos 2, 9 e 16 do Anexo N à Portaria SECEX nº 36, de 2007, passam a vigorar na forma do Anexo N a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o inciso II, do § 6º, do art. 148, os arts. 171 e 171-A, e o inciso III, do art. 175, da Portaria SECEX nº 36, de 2007.

WELBER BARRAL

ANEXO N

EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

"CAPÍTULO 2 CARNES E MIUDEZAS, COMESTÍVEIS

0201.30.00 Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas, desossadas

.....
0210.99.00 Exclusivamente outras carnes de aves, salgadas ou em salmoura

9) Deverão ser observadas as seguintes particularidades no preenchimento dos Registros de Exportação:

c) o RE deverá ser preenchido obrigatoriamente com o código de enquadramento 80.200 e com a utilização de uma das moedas utilizadas pelos países da União Européia ou do dólar norte-americano;

d) deverá ser consignado o destaque mercadoria 10 em seqüência ao código 0210.99.00 da NCM (exclusivamente outras carnes de aves, salgadas ou em salmoura, destinadas para países da União Européia, "intra-cota"), para os RE relativos ao 2º subperíodo (outubro a dezembro);

d.1) os RE já autorizados com destaque 02 permanecem válidos e caso haja necessidade de se promover alteração de qualquer outro campo, o destaque não poderá ser modificado;

"9.1) operações "intra-cota" envolvendo Registros de Exportação efetivados deverão atender às condicionantes de classificação tarifária e de destaque e observar a habilitação do(s) fabricante(s) indicado(s) no campo 24 e a cláusula do campo 25 (vinte e cinco);

9.3) (revogado)"

....." (NR)
"CAPÍTULO 9 CAFÉ, CHÁ, MATE E ESPECIARIAS (revogado)"

"CAPÍTULO 16 - OUTRAS PREPARAÇÕES DE CARNES DE AVES

1602.31.00 Outras preparações de carnes de peru

1602.32.00 Outras preparações contendo 57% (cinquenta e sete por cento) ou mais de carne de galos ou de galinhas cozidos

2.1) O Registro de Exportação no Siscomex deverá consignar, conforme o caso, a classificação 1602.31.00 da NCM seguida do destaque da mercadoria 10 (exclusivamente outras preparações contendo carne de perus cozidos, destinados para a EU, "intra-cota"), ou a classificação 1602.32.00 da NCM com destaque mercadoria 10 (exclusivamente outras preparações contendo 57% ou mais de carne de galos ou galinhas cozidos, destinados para EU, "intra-cota"), para os RE relativos ao 2º subperíodo (outubro a dezembro).

2.1.1) Os RE já autorizados com destaque 02 permanecem válidos e caso haja necessidade de se promover alteração de qualquer outro campo, o destaque não poderá ser modificado."

....." (NR)

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 515, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 31, de 23 de outubro de 2008, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa MURANO VEÍCULOS LTDA. filial na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 31/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de FUNILARIA e PINTURA DE VEÍCULOS, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 758, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 303ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar:

Décio Bruxel, rio Urucuia, Município de São Romão/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa IBAMA nº203, publicada no DOU de 24.10.2008, seção 1, página 87 à 91 - Anexo 1: Excluir as linhas correspondentes às espécies Austrolebias nigripinnis / Cinolèbia e Pterolebias longipinnis / Rivulo.

Na retificação publicada no Diário Oficial da União Nº 193, de 6 de outubro de 2008, pag 69, Seção 1, onde se lê, "Instrução Normativa Nº 48, de 5 de novembro de 2007". Leia-se: Portaria Nº 48, de 5 de novembro de 2007.

Na Instrução Normativa Nº 201, de 22 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 6 de novembro de 2007, pag 82 Seção 1, onde se lê, "art 22, incisos I e II do Decreto nº 5.646, de 28 de setembro de 1999". Leia-se:

art. 21 incisos I e II do Decreto nº11.724, de 08 de novembro de 2004.

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO - SUBSTITUTO, tendo em vista o que consta no Processo nº 46210.004098/2008-65 e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários da WDP AGRÍCOLA, inscrito junto ao CNPJ sob nº 02.942.267.0003/95, com sede à Av. das Figueiras, nº 2018, no município de Sinop/MT, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

WLAUDECYR ANTÔNIO GOULART

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 30 de outubro de 2008

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	2440000842184	A Fonte Ind e Com de Piscinas Ltda	RS
2	2440000533184	Adorno Decorações Ltda	RS
3	3547700196292	Andorinhas Com de Cereais Ltda	RS
4	3547700212192	Andorinhas Com de Cereais Ltda	RS
5	4621850602694	Antenas Conrinstal Ind e Com e Imp e Exp Ltda	RS